



O Tribunal de Justiça declara que a França não tomou todas as medidas necessárias para recuperar as ajudas ilegais pagas aos produtores franceses de frutas e produtos hortícolas

Até 2002, a França concedeu ajudas aos produtores de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos “planos de campanha”. As acções desses planos tinham por objectivo prevenir ou, em caso de crise, atenuar os efeitos de excedentes momentâneos da oferta em relação à procura. Essas ajudas eram, em primeiro lugar, repartidas entre as organizações de produtores que tinham aderido aos planos de campanha, antes de serem transferidos para os produtores.

Após uma denúncia, a Comissão entendeu que as medidas tomadas no âmbito dos planos de campanha constituíam uma ajuda do Estado. No entender da Comissão, essas medidas destinavam-se, com efeito, ao escoamento da produção francesa permitindo aos produtores beneficiar de um preço de venda superior ao custo real praticado pelo comprador da mercadoria. Tendo concluído pelo carácter ilegal das ajudas, a Comissão ordenou à França, em 2009, que recuperasse as ajudas aos produtores. De acordo com uma estimativa das autoridades francesas, os montantes globais a recuperar atingiam 338 milhões de euros.

A França e outros intervenientes contestaram a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia. Por acórdãos de 27 de Setembro de 2012¹, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos. Não foi interposto recursos desses acórdãos. Considerando que não teve lugar no prazo fixado qualquer recuperação das ajudas, a Comissão decidiu intentar contra a França uma acção por incumprimento no Tribunal de Justiça.

Por acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que a **França não tomou as medidas necessárias para recuperar as ajudas estatais ilegais concedidas aos beneficiários no âmbito dos “planos de campanha” no sector das frutas e produtos hortícolas.**

O Tribunal de Justiça constata que nenhuma medida foi tomada pela França para recuperar as ajudas no prazo fixado pela Comissão na sua decisão que ordenava a recuperação (concretamente quatro meses) e que foi apenas em maio de 2011, ou seja, com cerca de dois anos de atraso, que a França iniciou o processo de recuperação. Além disso, o Tribunal constata que o processo de recuperação das ajudas continuava à data da audiência no Tribunal de Justiça no presente processo, ou seja, cerca de seis anos após a notificação da decisão que ordenava a recuperação.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça salienta que a França não provou que existisse uma impossibilidade absoluta de executar a decisão que ordenava a recuperação. Além disso, a França não apresentou nenhum dado preciso e concreto que permitisse justificar para cada beneficiário em causa se estavam preenchidos os requisitos para a aplicação eventual de fundamentos de não recuperação.

¹ Acórdãos França/Comissão (processo [T-139/09](#)) Fedecom/Comissão (processo [T-243/09](#)) e Producteurs de légumes de France/Comissão (processo [T-328/09](#)). V. também CP n.º [120/12](#).

Em resposta à argumentação segundo a qual o desaparecimento de determinadas organizações de produtores, devido a fusões-absorções ou a liquidações, tornam impossível a recuperação das ajudas, o Tribunal de Justiça considera que a França não conseguiu provar que não podia identificar os membros das organizações de produtores desaparecidas nem extrapolar o montante das ajudas pagas aos produtores. O Tribunal de Justiça recorda, a este respeito, que o facto de as empresas beneficiárias estarem em dificuldade ou falidas ou serem objecto de compra ou de fusão-absorção não prejudica a obrigação de recuperação da ajuda, ficando o Estado-Membro em causa obrigado a tomar as medidas que permitam o reembolso dessa ajuda.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106